



REVOGAÇÃO

CONSIDERANDO a proximidade do encerramento do exercício financeiro;

CONSIDERANDO ainda que a proposta contendo o melhor preço apresentada nos autos encontra-se em desacordo com o projeto básico, o que demandaria a necessidade de abertura de prazo para a devida correção, nos moldes do que entende o Egrégio TCU;


CONSIDERANDO a possibilidade de deflagração de novo procedimento de contratação para a execução dos serviços sem que disso resulte prejuízo a administração posto não se tratar de situação emergencial;

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida à Administração Pública de revogar ou anular os atos administrativos (Verbete nº 473, da Súmula do STF);

RESOLVO

REVOGAR os autos da Dispensa de Licitação nº 007/2024 a fim de que no próximo exercício financeiro seja avaliada pelo gestor responsável a conveniência e a oportunidade da contratação.

João Lisboa (MA), 18 de dezembro de 2024.



RONNIE VON LUÍS RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL